

UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO SEMI-ÁRIDO

UFERSA

BOLETIM
DE SERVIÇO

Número 10

01 de agosto de 2018

www.ufersa.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade do
GABINETE DA REITORIA

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS

Reitor

JOSÉ DOMINGUES FONTENELE NETO

Vice-Reitor

Sumário

Atos da Administração da Universidade - Ufersa	1
1. Órgãos Colegiados	1
1.1. <i>Conselho de Ensino, pesquisa e extensão</i>	1
1.1.1. Decisões CONSEPE	1
1.1.2. Resoluções CONSEPE	6
1.2. <i>Conselho Universitário – CONSUNI</i>	16
1.2.1. Decisões CONSUNI	16
1.2.2. Resoluções CONSUNI	18
2. Gabinete do Reitor – GAB	21
2.1. <i>Portarias</i>	21

Atos da Administração da Universidade - Ufersa

1. Órgãos Colegiados

1.1. Conselho de Ensino, pesquisa e extensão

1.1.1. Decisões CONSEPE

DECISÃO CONSEPE/UFERSA Nº 055/2018, de 17 de julho de 2018.

Aprova a renovação do afastamento do servidor docente Lázaro Luís de Lima Sousa para dar continuidade à qualificação profissional em nível de doutorado em Física na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 17 de julho, e considerando lei nº 12.772/12; o art. 82, inciso XVI, do Regimento Geral da UFERSA; o Processo nº 23091.001414/2016-48,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a renovação do afastamento do servidor docente Lázaro Luís de Lima Sousa para dar continuidade à qualificação profissional em nível de doutorado em Física na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no período de 1º de junho de 2018 a 31 de julho de 2018.

Art. 2º Esta decisão entra em vigor a partir desta data e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2018.

Mossoró-RN, 17 de julho de 2018.

José de Arimatea de Matos – Presidente

DECISÃO CONSEPE/UFERSA Nº 056/2018, de 17 de julho de 2018.

Aprova a renovação do afastamento do servidor docente Paulo César Linhares da Silva para dar continuidade à qualificação profissional em nível de doutorado em Engenharia Elétrica e de Computação na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 17 de julho, e considerando lei nº 12.772/12; o art. 82, inciso XVI, do Regimento Geral da UFERSA; o Processo nº 23091.007630/2016-26,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a renovação do afastamento do servidor docente Paulo César Linhares da Silva para dar continuidade à qualificação profissional em nível de doutorado em Engenharia Elétrica e de Computação na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no período de 3 de agosto de 2018 a 2 de agosto de 2019.

Mossoró-RN, 17 de julho de 2018.

José de Arimatea de Matos – Presidente

DECISÃO CONSEPE/UFERSA Nº 057/2018, de 17 de julho de 2018.

Aprova a renovação do afastamento do servidor docente André Duarte Lucena para dar continuidade à qualificação profissional em nível de doutorado em Segurança e Saúde ocupacional na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP), Portugal.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 17 de julho, e considerando a Lei nº 12.772/12; o art. 82, inciso XVI, do Regimento Geral da UFERSA; o Processo Nº 23091.004636/2015-49;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a renovação do afastamento do servidor docente André Duarte Lucena para dar continuidade à qualificação profissional em nível de doutorado em Segurança e Saúde ocupacional na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP), Portugal, no período de 4 de setembro de 2018 a 3 de setembro de 2019.

Mossoró-RN, 17 de julho de 2018.

José de Arimatea de Matos –Presidente

DECISÃO CONSEPE/UFERSA Nº 058/2018, de 17 de julho de 2018.

Aprova a renovação do afastamento do servidor docente Alexandre José de Oliveira para dar continuidade à qualificação profissional em nível de doutorado interinstitucional em Geografia na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN).

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 17 de julho, e considerando a Lei nº 12.772/12; o art. 82, inciso XVI, do Regimento Geral da UFERSA; o Processo Nº 23091.005673/2015-74;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a renovação do afastamento do servidor docente Alexandre José de Oliveira para dar continuidade à qualificação profissional em nível de doutorado

interinstitucional em Geografia na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN), no período de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019.

Mossoró-RN, 17 de julho de 2018.

José de Arimatea de Matos - Presidente

DECISÃO CONSEPE/UFERSA N° 059/2018, de 17 de julho de 2018.

Aprova a renovação do afastamento da servidora docente Ana Lúcia Brenner Barreto Miranda para dar continuidade à qualificação profissional em nível de doutorado em Administração na Universidade Potiguar (UNP).

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 17 de julho, e a Lei nº 12.772/12; o art. 82, inciso XVI, do Regimento Geral da UFERSA; o Processo N° 23091.005856/2017-51;

DECIDE:

Art. 1º Aprova a renovação do afastamento da servidora docente Ana Lúcia Brenner Barreto Miranda para dar continuidade à qualificação profissional em nível de doutorado em Administração na Universidade Potiguar (UNP), no período de 10 de julho de 2018 a 9 de julho de 2019.

Art. 2º Esta decisão entra em vigor a partir desta e seus efeitos retroagem a 10 de julho de 2018.

Mossoró-RN, 17 de julho de 2018.

José de Arimatea de Matos – Presidente

DECISÃO CONSEPE/UFERSA N° 060/2018, de 17 de julho de 2018.

Homologa a indicação da composição para assumir a primeira Coordenação e Vice-coordenação do curso de graduação em Engenharia de *Software*, Campus Pau dos Ferros.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 17 de julho, e considerando o § 2º do Artigo 74 do Estatuto da UFERSA;

DECIDE:

Art. 1º Homologar a seguinte indicação da composição para assumir a primeira Coordenação e Vice-coordenação do curso de graduação em Engenharia de *Software*, Campus Pau dos Ferros:

- Felipe Torres Leite (Coordenador); e
- Helder Fernando de Araújo Oliveira (Vice-coordenador).

Mossoró-RN, 17 de julho de 2018.

José de Arimatea de Matos - Presidente

DECISÃO CONSEPE/UFERSA Nº 061/2018, de 17 de julho de 2018.

Indefere o pedido de quebra de pré-requisito, feito por Raquel Barroso de Oliveira, conforme processo nº 23091.006371/2018-63.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 17 de julho, e considerando o processo nº 23091.006371/2018-63; o art. 24, inciso XII, do Estatuto da UFERSA.

DECIDE:

Art. 1º Indeferir o pedido de quebra de pré-requisito, feito por Raquel Barroso de Oliveira, conforme processo nº 23091.006371/2018-63.

Mossoró-RN, 17 de julho de 2018.

José de Arimatea de Matos – Presidente

DECISÃO CONSEPE/UFERSA Nº 062/2018, de 17 de julho de 2018.

Deferir o pedido de reingresso, feito por Fernanda Rafaela Maia de Freitas, conforme processo nº 23091.007398/2018-76.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 17 de julho, e considerando que o Trabalho de conclusão de curso (TCC) é a única pendência da discente dentro do curso; que o edital citado no requerimento da discente fora lançado em curto espaço de tempo e tenha contemplado dois semestres; a existência de vagas remanescentes; o processo nº 23091.007398/2018-76; o art. 24, incisos XI e XII, do Estatuto da UFERSA.

DECIDE:

Art. 1º Deferir o pedido de reingresso, feito por Fernanda Rafaela Maia de Freitas, conforme processo nº 23091.007398/2018-76.

Mossoró-RN, 17 de julho de 2018.

José de Arimatea de Matos – Presidente

DECISÃO CONSEPE/UFERSA Nº 063/2018, de 17 de julho de 2018.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do curso de Licenciatura em Letras (Libras).

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 17 de julho, e considerando o Memorando Eletrônico Nº 176/2018-PROGRAD; o inciso V do Art. 24 do Estatuto da UFERSA;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do curso de Licenciatura em Letras (Libras), conforme anexo.

Mossoró-RN, 17 de julho de 2018.

José de Arimatea de Matos – Presidente

DECISÃO CONSEPE/UFERSA Nº 064/2018, de 17 de julho de 2018.

Aprova os programas gerais de componentes curriculares enviados pelos Departamentos de Ciências Exatas e Naturais (Pau dos Ferros) e pelo Departamento de Engenharia e Ciências Ambientais (Mossoró).

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 17 de julho, e considerando o Memorando Eletrônico nº 177/2018 - PROGRAD; o art. 51, inciso V, do Regimento Geral da UFERSA,

DECIDE:

Art. 1º Aprova os seguintes programas gerais de componentes curriculares enviados pelos Departamentos de Ciências Exatas e Naturais (Pau dos Ferros) e pelo Departamento de Engenharia e Ciências Ambientais (Mossoró):

- Cálculo II;
- Eletricidade e Magnetismo;
- Equações Diferenciais;
- Estatística;
- Fenômenos de Transporte;
- Introdução a Ciências dos Materiais;
- Ondas e Termodinâmica; e
- Tratamento de Água e Esgoto.

Mossoró-RN, 17 de julho de 2018.

José de Arimatea de Matos - Presidente

1.1.2. Resoluções CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA N° 002/2018, de 17 de julho de 2018.

Institui a Política de Mobilidade Acadêmica e normatiza os procedimentos para a adesão dos programas de mobilidade acadêmica no âmbito dos cursos de graduação da UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 17 de julho, e considerando a importância da graduação em participar da mobilidade como forma de integração entre as comunidades nacional e internacional, visando o compartilhamento e a difusão de conhecimentos; as políticas e programas de graduação; o convênio que entre si celebram as Instituições de Ensino Superior visando o Programa de Mobilidade Acadêmica; a necessidade de atualização da normatização dos programas de mobilidade discente no âmbito da UFERSA; a lei nº 13.005 de 2014, Plano Nacional de Educação 2014 – 2024, Meta 12, estratégia 12,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Mobilidade Acadêmica da UFERSA e estabelecer as diretrizes gerais para seu funcionamento, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Mobilidade acadêmica é o processo pelo qual um discente matriculado em uma instituição de ensino superior (IES) pode cursar componentes curriculares em outro campus ou em outra instituição.

Art. 3º A mobilidade acadêmica na UFERSA tem por objetivo propiciar aos seus discentes o contato com outras realidades e culturas, mediante o desenvolvimento de atividades acadêmicas em outros *campi* da UFERSA, outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou IES estrangeiras, bem como recebendo em seus cursos discentes matriculados em cursos de graduação de outras IES.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS DA MOBILIDADE NO ÂMBITO DA UFERSA****SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD):

I - Coordenar a execução dos programas de Mobilidade Acadêmica na UFERSA;

II - Receber e verificar se o requerimento de mobilidade acadêmica atende aos prazos e requisitos do programa da mobilidade pretendida;

III - Solicitar parecer a outras instâncias, quando necessário;

IV - Decidir, em caráter final, sobre as solicitações de mobilidade acadêmica; e

V - Acompanhar os discentes em mobilidade acadêmica;

Art. 5º Compete à Coordenação de Curso de Graduação:

I - Divulgar os programas de mobilidade acadêmica, especialmente no que se refere a prazos e procedimentos para adesão aos mesmos, no âmbito do seu curso;

II - Orientar o discente na elaboração do seu plano de estudos;

III - Submeter à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso o pedido de reconhecimento/validação dos créditos e de outras atividades desenvolvidas durante a mobilidade, conforme o Plano de Estudos previamente aprovado;

IV - Emitir parecer sobre os pedidos de mobilidade de discentes de outras IES, quando solicitada; e

V - Acompanhar e orientar possíveis alterações no plano de Estudos do Discente, visando o melhor aproveitamento dos créditos e outras atividades desenvolvidas durante a mobilidade.

Art. 6º Compete à Assessoria de Relações Internacionais, como agente propulsor das atividades de internacionalização da UFERSA:

I - Mediar o diálogo entre o discente e a instituição estrangeira de interesse, na busca de informações sobre cursos, componentes curriculares e outras atividades a serem incluídas no Plano de estudos, bem como a existência ou viabilidade de acordos de cooperação;

II - Providenciar a efetivação da mobilidade junto a instituição estrangeira, buscando atender as suas exigências;

III - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades dos discentes da UFERSA no exterior e de discentes estrangeiros na UFERSA;

IV - Traduzir documentos de trâmite burocrático, quando necessário; e

V - Divulgar as oportunidades acadêmicas internacionais junto à comunidade universitária da UFERSA.

Art. 7º Compete ao discente da UFERSA:

I - Elaborar seu Plano de Estudos com apoio da Coordenação do Curso de Graduação;

II - Realizar as atividades definidas no Plano de Estudos na IES de destino;

III - Submeter e justificar possíveis alterações do Plano de Estudos à coordenação do curso;

IV - Cumprir às normas e determinações estabelecidas pela IES de destino;

V - Atender às solicitações da UFERSA, referentes ao acompanhamento e avaliação do Programa de Mobilidade;

VI - Apresentar à UFERSA, ao final do período de mobilidade, os atestados e outros documentos comprobatórios necessários para o reconhecimento/validação dos componentes curriculares e outras atividades desenvolvidas no período de mobilidade; e

VII - Providenciar tradução juramentada, quando esta for exigida.

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS PARA MOBILIDADE

Art. 8º Para participar de programas de mobilidade, em qualquer modalidade, o discente da UFERSA deve:

I - Estar regularmente matriculado em um curso de graduação da UFERSA;

II - Não estar com o curso trancado;

III - Ter, no máximo, duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o pedido de mobilidade; e

IV - Ter Plano de Estudo a ser desenvolvido na IES de destino, indicando o período de mobilidades, os componentes curriculares e outras atividades a serem desenvolvidas na mobilidade, aprovado pela coordenação ou colegiado de seu curso na UFERSA.

Art. 9º No período de mobilidade, o discente manterá sua matrícula no curso de graduação da UFERSA, identificada como integrante do Programa de Mobilidade Acadêmica, devendo esse período ser computado na contagem do tempo máximo disponível para integralização do curso.

Art. 10. O aproveitamento dos créditos obtidos pelo discente em outras IES, mediante participação em programas de mobilidade acadêmica, poderá ser concedido como:

I - Validação de componentes curriculares integrante da estrutura curricular do respectivo curso, considerando a correspondência de conteúdos e carga horária, conforme legislação vigente;

II - Validação de carga horária em componentes curriculares eletivas; e

III - Validação para cumprimento de carga horária obrigatória em atividades complementares.

SEÇÃO III DAS MODALIDADES

Art. 11. Os programas de mobilidade acadêmica na UFERSA são instituídos nas seguintes modalidades:

I - Mobilidade Acadêmica Interna;

I - Mobilidade Acadêmica Externa Nacional; e

III - Mobilidade Acadêmica Externa Internacional.

Subseção I Da Mobilidade Acadêmica Interna

Art. 12. A Mobilidade Acadêmica Interna possibilita que o discente regularmente matriculado em curso de graduação ofertado em um campus da UFERSA, curse em outro campus, componentes curriculares definidos no Plano de Estudos.

§ 1º O plano de estudo do discente deverá contemplar pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de componentes curriculares que possam ser aproveitados em seu curso.

§ 2º A participação do discente na mobilidade acadêmica interna estará condicionada a existência de vagas nos componentes curriculares solicitados.

Art. 13. São requisitos e condições para participação do discente no processo seletivo de mobilidade acadêmica interna, além dos critérios definidos no Art. 8º:

§ 1º Ter integralizado, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária de seu curso de origem;

§ 2º Ter no máximo 3 (três) componente curricular não integralizadas da estrutura curricular obrigatória para os cursos de primeiro e segundo ciclo.

§ 3º Ter cursado pelo menos um semestre do curso no seu campus de origem, para os cursos de segundo ciclo.

Art. 14. Para os cursos de primeiro ciclo, a mobilidade será deferida quando os componentes curriculares optativas e/ou eletivas do curso de segundo ciclo pretendido pelo discente não forem ofertadas em seu campus de origem.

Art. 15. O tempo de permanência em mobilidade acadêmica interna é de no máximo três semestres letivos.

Art. 16. Será desligado do Programa de mobilidade acadêmica interna o discente que não atingir 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento acadêmico em qualquer semestre letivo cursado dentro deste Programa.

Art. 17. O acesso às vagas do Programa de Mobilidade Acadêmica Interna ocorrerá por meio de edital publicado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 18. O discente deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - Requerimento de adesão ao Programa de Mobilidade Interna;

II - Histórico Escolar atualizado;

III - Plano de Estudos aprovado pelo Colegiado ou pela Coordenação do curso; e

IV - Outros documentos estabelecidos no edital.

Art. 19. A PROGRAD divulgará, no prazo previsto em edital, a lista dos requerimentos deferidos e indeferidos.

Art. 20. É vedado ao discente em Mobilidade Acadêmica Interna cursar componentes curriculares concomitantemente no campus de origem e no campus de destino.

Parágrafo único. Constatada a qualquer tempo a efetivação de matrícula no curso de origem, a participação do discente no Programa de Mobilidade Acadêmica Interna será cancelada, sendo assegurado o imediato retorno ao campus de origem.

Art. 21. Os cursos na modalidade a distância terão regras para mobilidade definidas em resolução específica.

Art. 22. O afastamento temporário do discente do campus de origem somente se concretizará após a efetivação da matrícula nos componentes curriculares que

Art. 23. Finalizado o período de Mobilidade Acadêmica Interna, o aproveitamento dos componentes curriculares equivalentes será automático.

Parágrafo único. No caso de não haver equivalência de um componente curricular, este será lançado no histórico escolar como eletivo, independente de previsto ou não no PPC do curso.

Subseção II

Da Mobilidade Acadêmica Externa Nacional

Art. 24. Mobilidade Acadêmica Externa Nacional possibilita que o discente regularmente matriculado em curso de graduação da UFERSA desenvolva componentes curriculares em outras Instituições Federais de Ensino Superior – IFES.

Parágrafo único. Estão excluídas da Mobilidade Acadêmica Externa Nacional as Atividades Acadêmicas do tipo Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado Obrigatório.

Art. 25. Para participar do programa de mobilidade externa nacional, o discente deve atender aos critérios dispostos no artigo 8º e ter integralizado no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária de seu curso.

Art. 26. O discente interessado em realizar Mobilidade Acadêmica Externa Nacional deverá elaborar um Plano de Estudos, sob orientação da Coordenação do seu curso de Graduação.

Parágrafo único. Após aprovado o plano de estudo pela Coordenação de Curso ou Colegiado de curso, o discente deverá protocolar requerimento para mobilidade no Setor de Protocolo e Comunicação direcionado à PROGRAD, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do semestre letivo na instituição de destino, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Requerimento de adesão ao programa de mobilidade acadêmica externa nacional;

II - Histórico Escolar atualizado;

III - Plano de Estudos aprovado pelo Colegiado de Curso;

IV – Programa (s) devidamente autenticado(s), do(s) componente(s) curricular(es) a serem cursados na instituição de destino;

V - Comprovante de reconhecimento ou autorização do curso de destino;

VI - Nada consta do sistema de biblioteca da UFERSA; e

VII - Outros documentos referentes a programa de concessão de bolsa, quando for o caso.

Art. 27. A PROGRAD emitirá carta de apresentação do discente à instituição de destino, mediante parecer favorável da Coordenação ou Colegiado de Curso.

Art. 28. O prazo máximo de afastamento é de dois semestres letivos, podendo, em caráter excepcional, e a critério das instituições envolvidas, ser prorrogado por mais um semestre.

Art. 29. O tempo de afastamento do discente será obrigatoriamente computado no tempo regulamentar previsto para sua integralização.

Art. 30. O afastamento temporário do discente se efetivará após a IFES de destino confirmar, formalmente, o aceite do pedido de mobilidade.

§ 1º O discente deverá manter atualizada sua matrícula no seu curso de origem, enquanto o processo de mobilidade estiver em andamento.

§ 2º Quando finalizado o processo e, sendo a mobilidade acadêmica aprovada, a matrícula nos componentes curriculares na UFERSA será excluída.

Art. 31. O tempo de permanência em mobilidade externa nacional é de no máximo 3 (três) semestres letivos.

Subseção III **Da Mobilidade Acadêmica Externa Internacional**

Art. 32. A Mobilidade Acadêmica Internacional é aquela desenvolvida em IES sediada em outro país, mediante programa de cooperação bilateral mantido pelo Governo Federal ou de programa do Ministério da Educação ou acordo da UFERSA com a IES estrangeira pretendida.

Art. 33. Para participar do programa de mobilidade externa internacional, o discente deve atender aos critérios dispostos no artigo 8º e ter integralizado no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária de seu curso.

Art. 34. O discente interessado em realizar Mobilidade Acadêmica Internacional deverá elaborar um Plano de Estudos, com apoio da Coordenação do seu curso de graduação, submetendo-o à aprovação do Colegiado de curso.

Parágrafo único. Com o plano de estudo aprovado pelo colegiado de curso, o discente deverá protocolar requerimento para mobilidade direcionado à Assessoria de Relações Internacionais, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Ficha de requerimento de Mobilidade Acadêmica Internacional;
- II - Declaração de que o (a) discente está com matrícula ativa em curso na UFERSA;
- III - Histórico Escolar atualizado;
- IV - Cópia do RG, CPF e comprovante de residência;
- V - Plano de Estudos aprovado pelo Colegiado de curso;
- VI - Termo de Compromisso das responsabilidades que o(a) discente está assumindo no país estrangeiro; e

VII - Outros documentos referentes a programa de concessão de bolsas, quando for o caso.

Art. 35. Além das competências estabelecidas no art. 6º, a Assessoria de Relações internacionais adotará as seguintes providências:

I - Consultar a instituição estrangeira sobre a possibilidade da mobilidade estudantil pretendida;

II - Estabelecer convênio ou outro tipo de acordo necessário para a efetivação da mobilidade;

III - Orientar os discentes sobre prazos e procedimentos referentes à emissão de passaporte e vistos, aquisição de passagens, seguro-saúde, moradia, implantação de bolsas e outros, conforme o caso.

Art. 36. O tempo de permanência em mobilidade externa internacional é de no máximo dois anos.

Art. 37. O afastamento do discente da UFERSA se efetivará após o recebimento do documento de aceite emitido pela instituição de destino, sendo o processo encaminhado para a PROGRAD para providências relativas ao registro da mobilidade.

CAPÍTULO III DA MOBILIDADE PARA DISCENTES DE OUTRAS IES

Art. 38. A UFERSA recebe discentes de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, que mantenham acordos de cooperação prevendo a realização de mobilidade acadêmica.

Parágrafo único. A matrícula temporária em componente curricular é concedida em período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 39. O tempo de permanência em mobilidade, não poderá exceder a um ano letivo (dois semestres), podendo, em caráter excepcional, haver renovação por mais um período letivo (semestre) quando houver justificada impossibilidade de conclusão das atividades.

Art. 40. A solicitação de mobilidade acadêmica na UFERSA deve ser encaminhada à PROGRAD, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico da UFERSA.

§ 1º O ingresso do discente na UFERSA somente se efetivará após o envio de documento formal de aceite da solicitação, encaminhada à IES de origem.

§ 2º O discente de outra IES, que for contemplado com o aceite na UFERSA, receberá identificação de número de matrícula que o registra como integrante do Programa de Mobilidade Acadêmica, permitindo, após a conclusão dos estudos, a emissão do histórico escolar, para comprovação em sua instituição de origem.

Art. 41. A solicitação de vaga na UFERSA deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - Para discentes vinculados a instituições brasileiras:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Comprovante de vínculo com a IES de origem;
- e) Histórico escolar atual;
- f) Carta de apresentação emitida pela IES de origem; e
- g) Plano de Estudo a ser desenvolvido, indicando o período de mobilidade, os componentes curriculares e outras atividades a serem desenvolvidas.

II - Para discentes vinculados a instituições estrangeiras:

- a) Passaporte válido;
- b) Os documentos previstos no inciso I, alínea “c” até “g” deste artigo, traduzidos para a Língua Portuguesa;
- c) Atestado de que possui conhecimentos básicos da Língua Portuguesa;
- d) Declaração de que dispõe de recursos financeiros para manter-se no Brasil, durante o período de mobilidade; e
- e) Comprovação de aquisição do seguro saúde pelo tempo de permanência na UFERSA.

Art. 42. O discente em mobilidade deverá submeter-se às normas regimentais e estatutárias da UFERSA.

Art. 43. O preenchimento das vagas nos componentes curriculares pelos discentes em mobilidade obedecerá às seguintes prioridades:

I - para os componentes que fazem parte do plano de estudos, a mesma prioridade dos discentes nivelados da UFERSA; e

II - para os componentes que não fazem parte do plano de estudos, a mesma prioridade dos discentes em recuperação da UFERSA.

Art. 44. Para discentes de instituições estrangeiras, a UFERSA emitirá a documentação em Língua Portuguesa.

Art. 45. Os casos omissos nesta regulamentação são decididos pela Pró-Reitoria de Graduação da UFERSA.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Ficam revogadas as resoluções CONSEPE/UFERSA N° 003/2013, de 27 de março de 2013 e CONSEPE N° 002/2014 de 10 de março de 2014 e demais disposições em contrário.

Art. 47. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró-RN, 17 de julho de 2018.

José de Arimatea de Matos – Presidente

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA N° 003/2018, de 17 de julho de 2018.

Inclui parágrafos nos Artigos 5° e 10 da Resolução CONSEPE/UFERSA n° 004/2017, que dispõe sobre Colegiado de Curso de Graduação da UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 17 de julho, e considerando a necessidade de atender à formação dos colegiados de cursos novos; o Memorando Eletrônico n° 122/2018 – PROGRAD; o Estatuto da UFERSA e demais documentos inter-relacionados e relacionados com o tema desta Resolução,

RESOLVE:

Art. 1° Incluir o parágrafo 2° no Artigo 5° da Resolução CONSEPE/UFERSA n° 004/2017:

§ 2° Para os cursos que não tiverem representantes docentes aptos para um dos núcleos de conhecimento, a indicação será feita pela PROGRAD, atendendo aos critérios desta resolução, no que couber.

Art. 2° Incluir parágrafos no artigo 10 da Resolução CONSEPE/UFERSA n° 004/2017 da seguinte forma:

(...)

§ 1° A votação ocorrerá por núcleo de conteúdos cabendo ao docente votar em candidatos do núcleo em que ministrar disciplina. Portanto, poderá votar uma vez em cada núcleo no qual ministrar componente curricular.

§ 2º. *Os docentes que ministram disciplina em mais de um núcleo de conteúdos só poderão concorrer para um único núcleo de conteúdos.*

§ 3º *Caberá às coordenações dos cursos enviarem à PROGRAD os componentes curriculares de sua estrutura curricular, separados por núcleos de conteúdos de acordo com o PPC, e quando este não estabelecer a separação, seguir as diretrizes curriculares para o curso.*

§ 4º *Caberá à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) definir a lista de docentes que estarão aptos a participar do processo eletivo em que se escolherão os representantes do Colegiado de Curso e homologar a eleição através da emissão de portaria indicando a composição do Colegiado.*

§ 5º *A lista de que trata o parágrafo anterior será elaborada considerando os docentes que ministraram disciplina no núcleo de conteúdos nos últimos quatro semestres letivos, incluindo o semestre vigente.*

(...)

Mossoró-RN, 17 de julho de 2018.

José de Arimatea de Matos - Presidente

1.2. Conselho Universitário – CONSUNI

1.2.1. Decisões CONSUNI

DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 073/2018, de 24 de julho de 2018.

Autoriza o afastamento da servidora docente Valdenize Lopes do Nascimento para cursar doutorado em Ensino de Ciências e Matemática na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no período 18 de setembro de 2018 a 5 de agosto de 2021.

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 24 de julho, e considerando o processo nº 23091.006811/2018-17; o art. 15, inciso VI e § 2º, e Art. 16, § 3º, da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018; o art. 338, inciso I, do Regimento Geral da UFERSA; a lei nº 12.772/12,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora docente Valdenize Lopes do Nascimento para cursar doutorado em Ensino de Ciências e Matemática na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no período 18 de setembro de 2018 a 5 de agosto de 2021.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deve ser renovada anualmente, sendo tal renovação submetida à análise do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Mossoró, 24 de julho de 2018.

José Domingues Fontenele Neto - Presidente em exercício

DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 074/2018, de 24 de julho de 2018.

Autoriza o afastamento da servidora docente Karla Rosane do Amaral Demoly para realizar estágio pós-doutoral em Ciências da Educação na Universidade do Minho (Portugal), no período 1º de setembro de 2018 a 30 de junho de 2019.

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 24 de julho, e considerando o processo nº 23091.002921/2018-93; o art. 15, inciso VI e § 2º, e art. 16, § 3º, da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018; o art. 338, inciso I, do Regimento Geral da UFERSA; a lei nº 12.772/12,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora docente Karla Rosane do Amaral Demoly para realizar estágio pós-doutoral em Ciências da Educação na Universidade do Minho (Portugal), no período 1º de setembro de 2018 a 30 de junho de 2019.

Mossoró, 24 de julho de 2018.

José Domingues Fontenele Neto - Presidente em exercício

DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 075/2018, de 24 de julho de 2018.

Prorroga o mandato dos representantes docentes da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 24 de julho, e considerando a Decisão CONSUNI/UFERSA nº 055/2016; a Decisão CONSUNI/UFERSA nº 025/2018; o art. 100 do Regimento Geral da UFERSA; o art. 5º do Regimento Interno da CPA, aprovado pela Resolução CONSUNI/UFERSA nº 002/2011; o Memorando nº 3 de 2018 da CPA,

DECIDE:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o mandato da CPA.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data e seus efeitos retroagem a 15 de julho de 2018.

Mossoró, 24 de julho de 2018.

José Domingues Fontenele Neto - Presidente em exercício

DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 076/2018, de 24 de julho de 2018.

Altera o nome do Ginásio de Esportes “Costa e Silva” da UFERSA para Ginásio de Esportes da UFERSA.

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 24 de julho, e considerando o processo nº 23091.014413/2017-51; o Ofício-circular nº 11/2018 /PFDC/MPF; o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade; a lei nº 12.528/2011, de 18 de novembro de 2011;

DECIDE:

Art. 1º Alterar o nome do Ginásio de Esportes “Costa e Silva” da UFERSA para Ginásio de Esportes da UFERSA.

Parágrafo único. Deverá ser extinta toda e qualquer homenagem, sob quaisquer formas, tal como títulos honoríficos, nomeação de prédios, salas ou espaços, nomeação de ruas, praças ou logradouros dos *campi* da Instituição, que citar os 377 autores de graves violações de direitos humanos praticados durante a ditadura, identificados no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, citados no anexo ao Ofício-circular nº 11/2018 /PFDC/MPF.

Mossoró, 24 de julho de 2018.

José Domingues Fontenele Neto - Presidente em exercício

1.2.2. Resoluções CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 005/2018, de 24 de julho de 2018.

Estabelece as normas para elaboração de proposta de reforma ou alteração parcial do Estatuto.

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA), no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 7ª Reunião Ordinária de 2018, em sessão realizada no dia 24 de julho de 2018, e considerando o que estabelece os artigos 104 e 105 do Estatuto da UFERSA, em especial o § 2º do artigo 105; o que estabelece o art. 94 do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Estabelecer as normas para elaboração de proposta de reforma ou alteração parcial do Estatuto.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução entende-se por:

I – reforma: alteração geral do documento culminando em publicação de um novo documento completo em substituição ao atual Estatuto; e

II – alteração parcial: alteração de título, capítulo, seção, artigo, inciso ou alínea, culminando com a publicação de emendas ao Estatuto vigente.

Art. 3º As solicitações de reforma ou alteração parcial do Estatuto podem ser propostas pelo Reitor ou por pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do CONSUNI.

Art. 4º O quórum mínimo para o CONSUNI deliberar e aprovar sobre as propostas de reforma ou alteração parcial do Estatuto será de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 5º Para discussão das propostas no CONSUNI deverá ser adotado o rito estabelecido em resolução vigente sobre normas de funcionamentos dos Conselhos Superiores e, entendendo ser necessário, o Conselho pode criar decisões com normas complementares para o funcionamento das reuniões em que se discutirão as propostas de reforma ou alterações parciais do Estatuto.

Parágrafo único. Quando se tratar de proposta de alteração parcial do Estatuto, a participação da comunidade será intermediada através dos seus representantes no CONSUNI, pelos quais serão apresentadas as propostas de emendas ao texto inicial.

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 6º Para elaboração de proposta de reforma do Estatuto deverá ser constituída pelo CONSUNI uma Comissão de Reforma composta:

I - por 1 (um) membro docente titular e um suplente, de cada Centro, indicados pelo respectivo Conselho de Centro;

II - por 2 (dois) membros técnico-administrativos titular e 2 (dois) suplentes, indicados pelo respectivo Conselho de Centro; e

III - por 1 (um) membro discente titular e 1 (um) suplente, indicados por entidade de representação da categoria.

Art. 7º A Comissão de Reforma do Estatuto deverá:

I – elaborar proposta inicial de reforma do Estatuto, em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período;

II – disponibilizar a proposta inicial de reforma do Estatuto para sugestões da comunidade acadêmica, no sítio da UFERSA, por um período de pelo menos 30 (trinta) dias; e

III – sistematizar a proposta inicial e as sugestões da comunidade, que considerar cabíveis, para serem apreciadas pelo CONSUNI em até 30 dias após o final do prazo estabelecido no inciso II.

§ 1º A comunidade acadêmica poderá debater as propostas organizando reuniões específicas tanto nas unidades que compõem a estrutura orgânica da UFERSA, quanto através das organizações representativas de classe.

§ 2º Depois que todas as propostas forem sistematizadas e apresentadas ao CONSUNI, o Reitor poderá convocar uma Assembleia Universitária para apresentação do relatório por parte da comissão.

Art. 8º O CONSUNI deverá apreciar o relatório e discutir a proposta de reforma do estatuto em reuniões extraordinárias convocadas exclusivamente para essa finalidade, quantas forem necessárias.

Art. 9º Ao final das reuniões, o documento aprovado pelo CONSUNI será publicado em substituição ao Estatuto vigente.

DA ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO

Art. 10. As proposições para alterações parciais do Estatuto serão submetidas em forma de minuta de emenda estatutária à Secretaria dos Órgãos Colegiados.

Art. 11. As alterações parciais aprovadas pelo CONSUNI serão publicadas como emendas ao Estatuto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Mossoró, 24 de julho de 2018.

José Domingues Fontenele Neto - Presidente em exercício

2. Gabinete do Reitor – GAB

2.1. Portarias

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0476/2018, de 17 de julho de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o inciso XIX, artigo 44 do Estatuto da Universidade; a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0291/2018, de 09 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0291/2018, de 09 de maio de 2018, da maneira como segue.

Onde se lê: “**Art. 1º** Reconduzir ao cargo de Técnico de Laboratório-Área desta Universidade, o servidor **Parmênedes Dias de Brito**”.

Leia-se: “**Art. 1º** Reconduzir, a partir de 31 de maio de 2018, ao cargo de Técnico de Laboratório-Área desta Universidade, o servidor **Parmênedes Dias de Brito**”.

Art. 2º Este ato entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 09 de maio de 2018.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0477/2018, de 17 de julho de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o inciso XIX, artigo 44 do Estatuto da Universidade; a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 466/2018, de 11 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 466/2018, de 11 de julho de 2018, da maneira como segue.

Onde se lê: “**Art. 2º** Designar o servidor **Francisco Varder Braga** para exercer a função de Coordenador do Curso de Aperfeiçoamento em Atendimento Educacional para o Estudante com Transtorno do Espectro Autista”.

Leia-se: “**Art. 2º** Designar o servidor **Francisco Varder Braga Júnior** para exercer a função de Coordenador do Curso de Aperfeiçoamento em Atendimento Educacional Especializado para o Estudante com Transtorno do Espectro Autista”.

Art. 2º Este ato entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 11 de julho de 2018.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0478/2018, de 18 de julho de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando a Portaria do Ministério da Educação nº 404/2009, de 23 de abril de 2009, publicada no D.O.U de 24 de abril de 2009, republicada no D.O.U de 07 de maio de 2009; o que consta no Processo nº 23091.001405/2016-97,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país do servidor docente, **Joelton Fonseca Barbosa**, matrícula SIAPE nº 2086657, professor do Departamento de Engenharias de Caraúbas – DEC, com a finalidade de realizar doutorado em regime de cotutela na Universidade do Porto, em Porto, Portugal, no período de 14 de julho de 2018 a 06 de abril de 2019, inclusive trânsito, com ônus limitado para esta Universidade.

Art. 2º Este ato entra em vigor a partir desta data e seus efeitos retroagem a 14 de julho de 2018.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0479/2018, de 20 de julho de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que consta no Processo nº 23091.004146/2016-04; a Decisão CONSEPE/UFERSA nº 049/2018, de 18 de junho de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a renovação do afastamento do servidor docente **Paulo Henrique Araújo Bezerra**, matrícula SIAPE nº 1859840, professor do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF, no período de 25 de julho de 2018 a 24 de julho de 2019, com a finalidade de dar continuidade ao doutorado em Engenharia Mecânica, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N° 0480/2018, de 24 de julho de 2018.

O Reitor em exercício da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA UFERSA/GAB N°. 0623/2016 de 08 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2016, e considerando o que determina o inciso VI, artigo 44 do Estatuto da Universidade; o Memorando Eletrônico n° 180/2018 – PROGRAD, 12 de julho de 2018; o Memorando Eletrônico n° 21/2018 – DLCH, 12 de julho de 2018; a PORTARIA UFERSA GAB N° 0323/2017, de 19 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor docente **Cid Ivan da Costa Carvalho**, matrícula SIAPE n° 1803028, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, para responder pela Coordenação do Curso de Graduação de Letras Português do Campus Caraúbas, no período de 14/05 a 03/07/2018, durante a ausência da titular.

Art. 2º Este ato entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 14 de maio de 2018.

José Domingues Fontenele Neto - Reitor em Exercício

PORTARIA UFERSA/GAB N° 0481/2018, de 24 de julho de 2018.

O Reitor em exercício da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA UFERSA/GAB N°. 0623/2016 de 08 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2016, e considerando o que determina o inciso VI, artigo 44 do Estatuto da Universidade; o Memorando Eletrônico n° 180/2018 – PROGRAD, 12 de julho de 2018; o Memorando Eletrônico n° 21/2018 – DLCH, 12 de julho de 2018; a PORTARIA UFERSA GAB N° 0323/2017, de 19 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor docente **Vicente de Lima Neto**, matrícula SIAPE n° 2082771, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, para responder pela Coordenação do Curso de Graduação de Letras Português do Campus Caraúbas, no período de 04 a 31/07/2018, durante a ausência da titular.

Art. 2º Este ato entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 04 de julho de 2018.

José Domingues Fontenele Neto - Reitor em Exercício

PORTARIA UFERSA/GAB N° 0482/2018, de 24 de julho de 2018.

O Reitor em exercício da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA UFERSA/GAB N°. 0623/2016 de 08 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2016, e considerando o que determina o inciso XII do artigo 44 do Estatuto da Universidade; o Memorando Eletrônico n° 184/2017 - PROGRAD, de 19 de julho de 2018, que encaminha nomes para comporem Comissão de realização do Processo Seletivo Vocacionado da Licenciatura em Educação do Campo - 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir especificados para comporem a Comissão de elaboração do Processo Seletivo Vocacionado da Licenciatura em Educação do Campo - LEDOC – 2018: **Kyara Maria de Almeida Vieira** (Presidente); **Ana Gabriela de Souza Seal**; **Gerciane Maria da Costa Oliveira**; **Késia Kelly Vieira de Castro**; **Milena Paula Cabral de Oliveira** e **Melquisedeque de Oliveira Fernandes**.

Parágrafo Único: A Comissão ora designada deverá concluir os trabalhos até 07 de setembro de 2018.

José Domingues Fontenele Neto - Reitor em Exercício

PORTARIA UFERSA/GAB N° 0483/2018, de 25 de julho de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que consta no Processo n° 23091.002031/2014-32; a Decisão CONSEPE/UFERSA n° 048/2018, de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a renovação do afastamento da servidora docente **Isadora Louise Alves da C. Ribeiro Quintans**, matrícula SIAPE n° 1805741, professora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, no período de 28 de setembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, com a finalidade de dar continuidade ao Doutorado em Biotecnologia Vegetal, na The University of British Columbia – UBC, em Kelowna, Canadá.

Art. 2º Autorizar o afastamento da interessada para dar continuidade ao doutorado fora do país, no período de 28 de setembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, com ônus limitado para esta Universidade.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N° 0484/2018, de 25 de julho de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que consta no Processo nº 23091.005856/2017-51; a Decisão CONSEPE/UFERSA nº 059/2018, de 17 de julho de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a renovação do afastamento da servidora docente **Ana Lúcia Brenner Barreto Miranda**, matrícula SIAPE nº 1463542, professora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - CCSAH, no período de 10 de julho de 2018 a 09 de julho de 2019, com a finalidade de dar continuidade ao Doutorado em Administração, na Universidade Potiguar – UNP, em Natal – RN.

Art. 2º Este ato entra em vigor a partir desta data e seus efeitos retroagem a 10 de julho de 2018.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0485/2018, de 25 de julho de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que consta no Processo nº 23091.007630/2016-26; a Decisão CONSEPE/UFERSA nº 056/2018, de 17 de julho de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a renovação do afastamento do servidor docente **Paulo Henrique Linhares da Silva**, matrícula SIAPE nº 1447536, professor do Centro de Ciências Exatas e Naturais - CCEN, no período de 03 de agosto de 2018 a 02 de agosto de 2019, com a finalidade de dar continuidade ao Doutorado em Engenharia Elétrica e da Computação, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em Natal - RN.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0486/2018, de 25 de julho de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que consta no Processo nº 23091.004636/2015-49; e considerando a Decisão CONSEPE/UFERSA nº 057/2018, de 17 de julho de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a renovação do afastamento do servidor docente **André Duarte Lucena**, matrícula SIAPE nº 1866814, professor do Centro de Engenharias - CE, no período de 04 de setembro de 2018 a 03 de setembro de 2019, com a finalidade de dar continuidade ao Doutorado em Segurança e Saúde Ocupacionais, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, em Porto - Portugal.

Art. 2º Autorizar o afastamento do interessado, para dar continuidade ao doutorado fora do país, no período de 04 de setembro de 2018 a 03 de setembro de 2019, com ônus limitado para esta Universidade.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0487/2018, de 25 de julho de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que consta no Processo nº 23091.001414/2016-48; a Decisão CONSEPE/UFERSA nº 055/2018, de 17 de julho de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a renovação do afastamento do servidor docente **Lázaro Luis de Lima Sousa**, matrícula SIAPE nº 1805397, professor do Centro de Ciências Exatas e Naturais - CCEN, no período de 01 de junho de 2018 a 31 de julho de 2018, com a finalidade de dar continuidade ao Doutorado em Física, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em Natal-RN.

Art. 2º Este ato entra em vigor a partir desta data e seus efeitos retroagem a 01 de junho de 2018.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0488/2018, de 25 de julho de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que consta no Processo nº 23091.005673/2015-74; a Decisão CONSEPE/UFERSA nº 058/2018, de 17 de julho de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a renovação do afastamento do servidor docente **Alexandre José de Oliveira**, matrícula SIAPE nº 1677881, professor do Centro de Engenharias - CE, no período de 01 de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019, com a finalidade de dar continuidade ao Doutorado em Geografia, da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, em Mossoró-RN.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N° 0489/2018, de 26 de julho de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando a Portaria do Ministério da Educação n° 404/2009, de 23 de abril de 2009, publicada no D.O.U de 24 de abril de 2009, republicada no D.O.U de 07 de maio de 2009; o que consta no Processo n° 23091.006704/2018-93,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país do servidor docente, **Breno Barros Telles do Carmo**, matrícula SIAPE n° 1750073, do Centro de Engenharias - CE, com a finalidade de participar de “*SLCAlliance Workshop e 6th SLCA Conference*”, in Pescara, Itália, na **University G. D’Annuzio**, no período de 08 de setembro a 15 de setembro de 2018, inclusive trânsito, com ônus para esta Universidade.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N° 0490/2018, de 26 de julho de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o inciso XIX, artigo 44 do Estatuto da Universidade; o que consta no Processo n° 23091.007630/2016-26; a Decisão CONSEPE/UFERSA n° 056/2018, de 17 de julho de 2018; a PORTARIA UFERSA/GAB N° 0485/2018, de 25 de julho de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA UFERSA/GAB N° 0485/2018, de 25 de julho de 2018.

Art. 2º Autorizar a renovação do afastamento do servidor docente **Paulo César Linhares da Silva**, matrícula SIAPE n° 1447536, professor do Centro de Ciências Exatas e Naturais - CCEN, no período de 03 de agosto de 2018 a 02 de agosto de 2019, com a finalidade de dar continuidade ao Doutorado em Engenharia Elétrica e da Computação, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em Natal - RN.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N° 0491/2018, de 30 de julho de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o artigo 8º, da Lei Ordinária Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; o que determina o artigo 44, incisos VII e XIX, do Estatuto da Universidade; o inteiro teor dos processos administrativos de número 23091.000234/2017-37 e 23091.000237/2017-71; a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 462/2018, de 04 de julho de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 462/2018, de 04 de julho de 2018.

Art. 2º Designar comissão composta pelos servidores **Marcilene Vieira da Nobrega, Jairo Rocha Ximenes Ponte, Leia Mara de Menezes** (Titulares) e **Odacir Almeida Neves** (Suplente) para sob a presidência da primeira, instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com objetivo de apurar eventual conduta de servidores, nos termos dos processos administrativos de número 23091.000234/2017-37 e 23091.000237/2017-71.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar ao Gabinete do Reitor o relatório final dos trabalhos, conforme recomenda o artigo 152 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, bem como, deverá atentar para as orientações disponíveis na página www.cgu.gov.br.

Art. 3º A designação contida no art. 2º supra, tem caráter obrigatório para os servidores, salvo as exceções legais previstas no art. 149, § 2º da Lei Federal nº. 8.112/90, quais sejam, impedimentos e suspeições.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0492/2018, de 31 de julho de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta do processo nº 23091.008422/2018-73,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar, a partir de 30 de julho de 2018, a vacância do cargo de Professor do Magistério Superior, código de vaga nº 0927989, do Quadro da UFERSA, ocupado pela servidora **Vanessa de Oliveira Carvalho Moraes**, matrícula SIAPE nº 2299681, em decorrência de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 33, VIII, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0493/2018, de 31 de julho de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que consta no Processo nº 23091.002921/2018-93; a Decisão CONSUNI/UFERSA nº 074/2018, de 24 de julho de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, da servidora docente **Karla Rosane do Amaral Demoly**, matrícula SIAPE nº 1670040, professora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSAH, no período 01 de setembro de 2018 a 30 de junho de 2019, com a finalidade de realizar Estágio Pós-Doutoral, em Ciências da Educação, na Universidade do Minho, em Braga, Portugal, com ônus limitado para UFERSA.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0494/2018, de 31 de julho de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que consta no Processo nº 23091.006811/2018-17; a Decisão CONSUNI/UFERSA nº 073/2018, de 24 de julho de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora docente **Valdenize Lopes do Nascimento**, matrícula SIAPE nº 1531432, professora do Centro de Ciências Exatas e Naturais - CCEN, com a finalidade de realizar o Doutorado em Ensino de Ciências e Matemática, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Natal – RN, no período de 18 de setembro de 2018 a 05 de agosto de 2021.

Parágrafo único: A autorização de que trata o *caput* deve ser renovada anualmente, sendo tal renovação submetida à análise do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0495/2018, de 31 de julho de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o inciso XIX, art. 44 do Estatuto da UFERSA; a DECISÃO CONSEPE/UFERSA Nº 060/2018, de 17 de julho de 2018,

que homologa a indicação da composição para assumir a primeira Coordenação e Vice-Coordenação do curso de graduação em Engenharia de Software, Campus Pau dos Ferros,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a partir de 17 de julho de 2018, os servidores docentes **Felipe Torres Leite** e **Helder Fernando de Araújo Oliveira** para assumirem, respectivamente, a primeira Coordenação e Vice-Coordenação do Curso de graduação em Engenharia de Software, Campus Pau dos Ferros.

Art. 2º O Mandato dos Coordenadores ora designados será de dois anos.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0496/2018, de 31 de julho de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o art. 127, inciso II e art. 130, § 2º da Lei Federal nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990; o que determina o artigo 44, incisos VII e XVII, do Estatuto da UFERSA; o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 23091.002001/2018-04,

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar ao servidor docente **Theogenes Silva de Oliveira**, matrícula SIAPE 1805955, a **Penalidade de Suspensão de 30 (trinta) dias, convertida em 15 dias-multa**, por infringência ao disposto no art. 116, incisos IX e art. 117, incisos I e V, da Lei Federal nº 8.112/90.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0497/2018, de 31 de julho de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23091.008311/2018-63,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com paridade, nos termos do art. 40 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, ao Servidor **José Erivaldo de Araújo**, matrícula SIAPE nº 0396362, ocupante do cargo de Engenheiro-Área, Nível de Classificação “E”, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 16, do Quadro

Permanente desta Universidade, com proventos integrais, acrescido do adicional por tempo de serviço a 17 (dezesete) anuênios, calculado sobre o vencimento básico.

Art. 2º Declarar vago o respectivo cargo.

José de Arimatea de Matos - Reitor